

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO IFRS CAMPUS PORTO ALEGRE E A EMPRESA MAGNÉTICA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Porto Alegre, CNPJ: 10.637.926/0003-08, sediado na Rua Cel. Vicente, 281, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP 90030-041 doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor-geral, Fabrício Sobrosa Affeldt, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, e a empresa MAGNÉTICA SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA, empresa de direito privado, com sede à Avenida Otto Niemeyer,33 / 04, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 01.121.632/0001-76, representada pelo seu diretor Günter Gärtner, portador do CPF xxx.xxx.xxx-xx e carteira de identidade nº xxxxxxxxxx SSP/RS, brasileiro, Analista de Sistemas, domiciliado e residente em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o processo nº 23368.000661/2022-95, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de concessão de licença de uso e os serviços de instalação e licenciamento de uso do Sistema Account – Contabilidade Didática para uso no IFRS - Campus Porto Alegre na utilização em cursos presenciais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e Proposta deste processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM (SERVIÇO) | LOCAL DE EXECUÇÃO | QUANTIDADE | VALORES |
|---|--------------------------|------------|--|
| Concessão de licença de uso e os serviços de instalação e licenciamento de uso do Sistema Account - | IFRS Campus Porto Alegre | 12 meses | R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais) |

| | | | |
|----------------|--|--|--|
| Contabilidade. | | | |
|----------------|--|--|--|

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 18/06/2022 e encerramento em 18/06/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor da contratação é de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26419

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170966

Elemento de Despesa: 33904006

PI: L20RLP3500I

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas de acordo com a variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Este reajuste será aplicado com base no IGP-M dos últimos 12 meses passados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além do fornecimento do sistema e da mão-de-obra, obriga-se ao seguinte:

9.1.1. executar os serviços ora contratados no horário normal de funcionamento do IFRS;

9.1.2. executar os serviços por meio de um técnico devidamente identificado;

9.1.3. assumir todos os custos decorrentes deste Contrato, especialmente os encargos sociais, impostos, taxas, etc, sejam eles fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devida a seus empregados; além de arcar com as despesas de deslocamento, pernoites, alimentação de seus técnicos, caso necessário;

9.1.4. responder por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados às instalações, patrimônio e pessoal do IFRS – campus Porto Alegre, devendo dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após cada evento, tomar as providências cabíveis ao ressarcimento dos prejuízos causados;

9.1.5. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da administração do IFRS – campus Porto Alegre, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados acerca das condições de conservação e funcionamento dos equipamentos e acatar as reclamações formuladas;

9.1.6. disponibilizar atendimento presencial por consultor externo, por telefone e por e-mail;

9.1.7. garantir a correção de eventuais erros de desenvolvimento e/ou lógica de programação que venham a ocorrer, sem custo adicional, excluídos aqueles em que haja participação de representante do IFRS – campus Porto Alegre;

9.1.8. entregar as atualizações do sistema de acordo com os módulos contratados;

9.1.9. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se ao seguinte:

9.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, verificando minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos com o especificado neste documento;

9.2.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

9.2.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste documento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.1.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.1.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a Justiça Federal de Porto Alegre.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

IFRS *campus* Porto Alegre
Fabrício Sobrosa Affeldt
Diretor-geral
Portaria 156/2020

Magnética Sistema de Informação LTDA.
Günter Gärtner
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Thaís Carlesso Dutra da Silva
CPF:

NOME: Verônica Gobbo
CPF: